

Registro do "Decreto-
Lei nº 66 - de 2/9/94" - "Cria
a Biblioteca Municipal." O Departa-
mento Administrativo do Estado aprovou
e eu, Prefeito do Município de Fátima,
sanctiono o seguinte Decreto-Lei: - Artº 1º:-
É criada uma biblioteca municipal, que se-
rá anexa a esta Prefeitura. § 1º:- A biblioté-
ca será composta de três secções distintas, a
saber:- 1ª secção que compreende a biblioteca
propriamente dita e destinada à consulta pu-
blica; 2ª secção que compreende o Arquivo
Municipal e só será franqueado a particula-
res, com autorização do Prefeito; 3ª secção que
compreende o serviço de Propaganda e Publicida-
de do Município. § 2º:- O horário de funciona-
mento da biblioteca será formado:- I - Com as
obras que forem adquiridas pela Prefeitura, me-

dianle dotações orçamentarias; II - Com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura, digo destinadas à Biblioteca pelos Departamentos Públicos e Institutos Oficiais; III - Com as obras que forem oferecidas por particulares; IV - Com os legados e doações. Artº 3º - O patrimonio da 2ª seção da biblioteca, será formado: - a) - Por todos os livros findos que serviram à Prefeitura; b) - Pelas segundas vias dos Balancetes da Receita e da Despesa; c) - Pelos originais de todas as leis, regulamentos, resoluções, decretos e decretos - leis municipais; d) - Pelas terceiras vias dos conhecimentos de pagamento de impostos, das Portarias e Atos expedidos pelo Prefeito Municipal; e) - Pelas segundas vias dos Relatórios anuais, apresentados pelo Prefeito ao Governo do Estado; f) - Pelas correspondências recebidas e pelas copias das expedidas e por quaisquer outros documentos referentes à Prefeitura. Artº 4º - O patrimonio da 3ª seção da biblioteca, será formado: - a) - De um mostuario permanente de minerais; b) - De um mostuario permanente de vegetais (Raizes, folhas, flôres e caules de plantas medicinais - amostra das variedades de madeiras existentes no municipio e produtos transformados). c) - De um mostuario permanente dos produtos da lavoura, transformados e não transformados. d) - De um mostuario permanente sobre a fauna do Municipio - (Animais empapelados, esqueletos, peles, etc). e) - De um mostuario permanente das industrias municipais. f) - De

um mostuario fotografico sobre a pecuaria e lugares apraziveis do municipio sobre o ponto de vista turistico e sobre os que constitue riqueza natural. Artº 5º - Compete ao bibliotecario: - I - Na 1ª secção: - 1. Organizar e manter esta secção, segundo as regras da biblioteconomia. 2. Carimbar todos os livros e papeis. 3. Organizar e ter em dias um inventario completo. 4. Catalogar de acôrdo com a classificação que fór estabelecida, todas as obras, para facilidade de buscas. 5. Arquivar recibos das publicações que derem entrada. 6. Attender os pedidos de livros, revistas e jornais, feitos pelos consulentes, na forma que fór mais conveniente ao serviço e durante o horario do funcionamento. II - Na 2ª secção: - a). Attender com presteza aos pedidos de documentos que lhe forem feitos por funcionarios da Prefeitura. b). Attender as consultas feitas por particulares, quando devidamente autorizada pelo Prefeito. c). Fornecer certidão á parte interessada, mediante despacho do Prefeito. d). Catalogar todos os livros e documentos desta secção, por volume, de maneira a facilitar as buscas e ter em dias um inventario completo. III - Na 3ª secção: - 1. Manter um serviço eficiente de propaganda, através da publicação periodica da "Gazeta de Formosa" e da distribuição de boletins impressos, de maneira a ficarem conhecidas, a biblioteca, não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres e Repartições

Públicas Federal, Estadual e Municipal e as possibilidades economicas do municipio, de um modo geral. 2. - Organizar os mostuários que constituem o patrimonio desta seção. 3. - Quando autorizado pelo Prefeito, organizar mostuários para serem enviados a exposição ou a outras repartições estaduais. 4. - Enviar a Laboratorios do Rio e São Paulo e de outros, amostras de minerios, para a necessaria analyse. 5. - Rotular todo mostuario e manter em dia uma escrita especial, onde se fará referencias do local onde foi encontrada a especie e o resultado da analyse.

§ 1º: - Haverá na 1ª seção, boletins de pedido, com dizeres impressos e claros para serem preenchidos com o nome do autor, titulo da obra, data e assinatura do consultente. § 2º: - Estes boletins serão arquivados para efeito de estatística. Artº 6º - Compete ainda ao bibliotecário: - a) - Abrir e fechar as portas da biblioteca e ter sob sua guarda, as chaves. b) - Requisitar a encadernação de livros, revistas, jornais, balancetes, relatorios, talões, correspondencias e demais documentos. c) - Zelar pela conservação dos patrimonios das 3 seções e com especial cuidado, dos documentos historicos. d) - Zelar pela conservação dos móveis e utensilios da biblioteca. e) - Requisitar empenhos das despesas realizadas em quaisquer das seções, dentro das respectivas dotações orçamentarias. f) - Apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório do que houver o.

A. J. Almeida

corrido com relação aos serviços. Artº 7º - É também criado o cargo de bibliotecário que terá os vencimentos de trezentos e cinquenta mil réis (350.000) e será exercido por pessoa habilitada na forma da lei. Artº 8º - Quando em viagem, por autorização do Prefeito, para organização de mortuários e outras sobre quaisquer pesquisas, o bibliotecário terá a título de condução e diligência, direito à diária de dez mil réis (10.000) sem prejuízo dos seus vencimentos. Artº 9º - Para ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, neste exercício, fica aberto um crédito especial de dois contos e cem mil réis (2.100.000), por conta do excedente que se verificar na arrecadação. Artº 10º - Este Decreto-Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Formosa, aos 2 de Setembro de 1941 (aa) A. Amaro Juvenal de Almeida. Prefeito Municipal. Sebastião Ziamá Lôbo. Publicado m/ Secretaria, na data supra. (rub.) A. Ziamá. Aux. da Secretaria. En. Alba Miranda, Auxiliar da Secretaria, que o registrei.